



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

I

Série

Número 78

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 438/2023

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colónias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por serem necessários à execução da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge/Arco de São Jorge - 2.ª Fase”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 439/2023

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colónias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por serem necessários à execução da obra de “Construção do Nó da Cancela”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 440/2023

Autoriza a abertura do procedimento de arrendamento por hasta pública de vários imóveis, cujo procedimento decorrerá através da Direção Regional do Património.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 286/2023

Procede à segunda alteração da Portaria n.º 746/2020, de 13 de novembro, alterada pela Portaria n.º 179/2022, de 30 de março, que aprova a estrutura nuclear da Direção Regional do Património.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 438/2023****Sumário:**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colônias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por serem necessários à execução da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge/Arco de São Jorge - 2.ª Fase”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

Texto:

Resolução n.º 438/2023

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge/Arco de São Jorge - 2.ª Fase”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra;

Considerando que a referida empreitada tem por finalidade viabilizar a execução do alargamento da ligação viária, entre a Rotunda 2 e a Rua Dr. Leonel Mendonça;

Considerando que a presente obra pretende melhorar as condições de segurança à circulação viária pela população na futura acessibilidade preferencial à freguesia de São Jorge;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge/Arco de São Jorge - 2.ª Fase”, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Santana, a obra preconizada insere-se em zonas classificadas de “Espaços Residenciais de Densidade 2” e “Áreas de Edificação Dispersa”, como tal, delimitados na planta de ordenamento;

Considerando que a obra se enquadra nesse instrumento de gestão territorial por se tratar de uma intervenção que visa garantir a segurança de pessoas e bens que transitam numa infraestrutura viária existente, sendo o seu uso funcional compatível com o preconizado para este tipo de espaços;

Considerando que segundo a planta de condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça, nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que a execução da obra pública em causa visa reforçar as condições de segurança de pessoas e bens, aliado à prossecução do interesse público, tornando-se imprescindível a sua concretização;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2023, resolve:

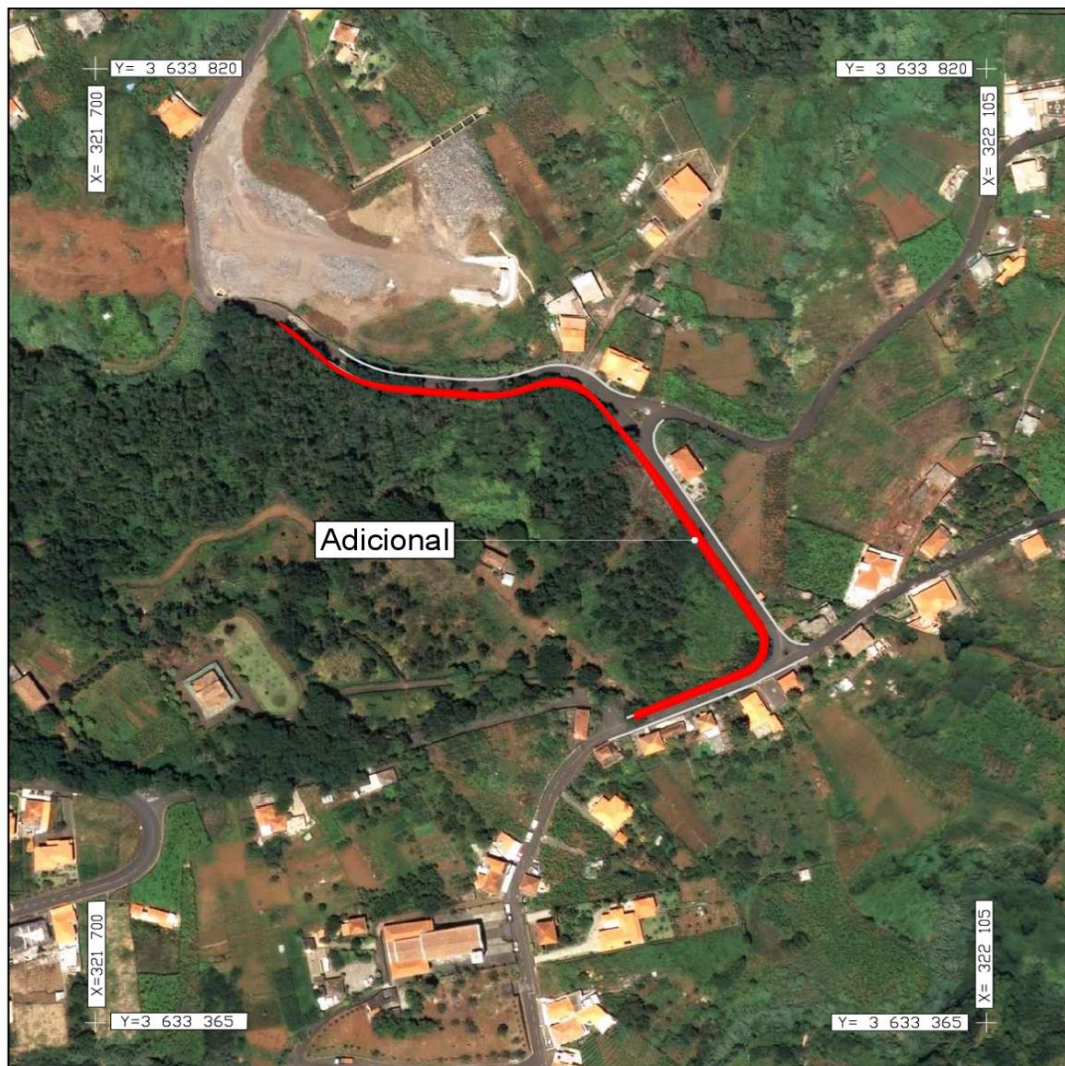
1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colônias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge/Arco de São Jorge - 2.ª Fase”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.
2. Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo I
Obra de Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge/Arco de São Jorge - 2.ª Fase
Lista com a identificação dos proprietários/interessados aparentes

Parcela	Proprietários e demais interessados			Área a expropriar (m2)
	Nome	Morada	Código Postal	
Adicional	Diocese do Funchal	Apartado 4550, EC Calouste Gulbenkian	9001-801 Funchal	1 150,00
Adicional Arrendatário	Sétima Geração - Exploração de Vinhas Próprias, S.U., Lda.	Avenida Zarco, n.º 2	9000-069 Funchal	

Anexo II
“Obra de Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge – Arco de São Jorge - 2ª Fase”
Planta com identificação da parcela



Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 439/2023**Sumário:**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colónias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por serem necessários à execução da obra de “Construção do Nó da Cancela”.

Texto:

Resolução n.º 439/2023

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Construção do Nó da Cancela”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra;

Considerando que a presente obra tem por principal objetivo melhorar a fluidez e distribuição do tráfego convergente no nó da Cancela, sobretudo nas horas de ponta da manhã, em que se regista uma maior afluência ao ramo de entrada na VR1 em direção ao Funchal, e da tarde, onde a maior afluência ocorre no ramo de saída da VR1, para acesso à Estrada do Garajau;

Considerando que a solução desenvolvida em projeto prevê a substituição do entroncamento a norte da VR1 por uma rotunda alongada assimétrica com duas vias de circulação e 5 braços principais à qual aflui o tráfego que circula na Estrada do Garajau, em direção à ER 204 e à Camacha e em direção ao Garajau, bem como o tráfego de entrada e saída da VR1 e de acesso às superfícies comerciais adjacentes;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à obra de “Construção do Nó da Cancela”, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz, a obra preconizada insere-se em zonas classificadas de “Espaços de Ocupação Industrial” e “Espaços Urbanos de Expansão e Colmatagem de Baixa Densidade”;

Considerando que segundo a Planta de Condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que a execução da obra pública em causa visa reforçar as condições de segurança de pessoas e bens, aliado à prossecução do interesse público, tornando-se imprescindível a sua concretização;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2023, resolve:

- No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colónias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Construção do Nó da Cancela”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.
- Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo I
Obra de Construção do Nó da Cancela
Lista com a identificação dos proprietários/interessados aparentes

Parcela	Proprietários e demais interessados			Área a expropriar (m2)
	Nome	Morada	Código Postal	
1	Martim Manuel de Abreu Diniz Banco Comercial Português S.A. Brandinvest - Imobiliária, Lda.	Rua da Carreira, n.º 219	9000-042 Funchal	229,00
		Praça D. João I, n.º 28, Porto	4049-060 Porto	
		Estrada do Garajau n.º 141, Edifício Brandimporte, Sítio da Quinta	9125-067 Caniço	
2	Meo - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.	Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 40	1069-300 Lisboa	237,00
2 Arrendatário	Brandimporte - Importações de Bebidas, Lda.	Estrada do Garajau n.º 141, Edifício Brandimporte, Sítio da Quinta	9125-067 Caniço	
3	José Avelino Pestana Fernandes	Estrada do Jarim, n.º 12	9350-074 Campanário	563,00
4	Meo - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.	Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 40	1069-300 Lisboa	446,00

Anexo II
“Nó da Cancela”
Planta com identificação das parcelas



Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 440/2023**Sumário:**

Autoriza a abertura do procedimento de arrendamento por hasta pública de vários imóveis, cujo procedimento decorrerá através da Direção Regional do Património.

Texto:

Resolução n.º 440/2023

Considerando que é compromisso do Governo Regional, desenvolver uma política de preservação e rentabilização do património público.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é legítima proprietária dos imóveis identificados na tabela anexa à presente Resolução, os quais revestem carácter excedentário, sendo atualmente o arrendamento por hasta pública a solução mais adequada para a sua rentabilização.

Considerando que para concretizar esse desiderato, torna-se necessário que os imóveis estejam disponíveis no mercado imobiliário de harmonia com os princípios da publicidade, igualdade, transparência e ampla concorrência, aplicáveis a toda a atividade administrativa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2023, resolve:

Autorizar, nos termos dos artigos 36.º, 37.º e 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a abertura do procedimento de arrendamento por hasta pública dos imóveis identificados na tabela anexa e que faz parte integrante da presente Resolução, cujo procedimento decorrerá através da Direção Regional do Património.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO

Lote	Natureza do Prédio	Artigo Matricial	N.º da Descrição Predial	Localização do Imóvel	Valor base de licitação Renda Anual
1	Rústico	287 "U"	6362	Sítio do Campo de Cima, Lombas, Porto Santo	1.044,00€
2	Rústico	4 "A"	4210	Carreiras ou Carreiras de Baixo e Pico Infante, São Gonçalo	2.472,00€
3	Rústico	6 "A"	3771	Carreiras, São Gonçalo	1.248,00€

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Portaria n.º 286/2023**

de 26 de abril

Sumário:

Procede à segunda alteração da Portaria n.º 746/2020, de 13 de novembro, alterada pela Portaria n.º 179/2022, de 30 de março, que aprova a estrutura nuclear da Direção Regional do Património.

Texto:

A Direção Regional do Património (DRPA), é um serviço da administração direta da Região Autónoma da Madeira, integrado na Secretaria Regional das Finanças, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/M, de 16 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2023/M, de 10 de janeiro, cuja estrutura orgânica, foi aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2020/M, de 4 de novembro, constando do anexo A ao citado diploma, do qual faz parte integrante.

Através da Portaria n.º 746/2020, de 13 de novembro, foi aprovada a estrutura nuclear da DRPA, sendo esta posteriormente alterada pela Portaria n.º 179/2022, de 30 de março, a qual estabelece as unidades orgânicas nucleares que integram a sua organização interna, suas atribuições e competências, e o limite máximo de unidades flexíveis a criar.

Porém, face às necessidades sentidas e por forma a dar resposta mais célere e eficaz à promoção do património público, torna-se necessário no âmbito de um processo de reestruturação interna, proceder a uma reorganização da área técnica da DRPA, com vista a uma melhor monitorização, acompanhamento, fiscalização e rentabilização do património da Região.

Para o efeito, torna-se necessário criar condições legais com vista à criação de duas novas unidades orgânicas flexíveis, a Divisão de Fiscalização e Acompanhamento Patrimonial e a Divisão de Avaliação e Apoio Técnico.

Assim, com a finalidade de acomodar o número de unidades orgânicas flexíveis imprescindível a um eficaz e eficiente funcionamento da DRPA, através da presente portaria, procede-se à alteração do anexo àquela Portaria.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 5.º do anexo A, do Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2020/M, de 4 de novembro, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à segunda alteração da Portaria n.º 746/2020, de 13 de novembro, alterada pela Portaria n.º 179/2022, de 30 de março, que aprova a estrutura nuclear da Direção Regional do Património.

Artigo 2.º
Alteração ao anexo da Portaria n.º 746/2020, de 13 de novembro

O anexo à Portaria n.º 746/2020, de 13 de novembro, alterada pela Portaria n.º 179/2022, de 30 de março, é alterado nos termos que constam do anexo ao presente diploma, e do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças 19 de abril de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

ANEXO

(Anexo a que se refere o artigo 2.º)
(Mapa de cargos dirigentes a que se refere o artigo 6.º)

	Números de lugares
Cargos de direção intermédia de 2.º grau	6

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)